



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.272 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.241,
DE 16-06-1982".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.241, de 16 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder remissão dos débitos tributários provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos ao período anterior a 18 de maio de - 1981, de responsabilidade das empresas gráficas estabelecidas no Município".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE SETEMBRO DE 1982.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 2.008 DE 12 / 09 / 1982.